

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA  
CONCORRÊNCIA Nº 001-2026**

**RECORRENTE:** PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA

**RECORRIDA:** PH CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do Centro de Abastecimento e de Posto Rodoviário no Município de São Félix/BA.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DA INCONSISTÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO**

A empresa **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da proposta apresentada pela empresa **PH CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

Ao analisar a planilha de encargos sociais apresentada pela recorrida, constatou-se inconsistência relevante na composição dos encargos incidentes sobre a mão de obra.

Verificou-se que a empresa atribuiu percentual **zero** ao item **Seguro Contra Acidentes de Trabalho – SAT/RAT**, integrante do Grupo A dos Encargos Sociais, apesar de se tratar de contribuição legalmente obrigatória incidente sobre a folha de pagamento.

Além disso, a recorrida não apresentou documentação comprobatória de seu enquadramento tributário, especialmente o **PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)**, documento indispensável para comprovação dos tributos efetivamente recolhidos e para justificar eventuais reduções de encargos sociais.

**II – DA INDEVIDA EXCLUSÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO**

Ao examinar a planilha de encargos sociais apresentada pela recorrida, observou-se que o item correspondente ao **Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT/RAT)** foi considerado com percentual igual a **0,00%**.

Todavia, o Seguro Contra Acidentes de Trabalho constitui obrigação previdenciária prevista na legislação brasileira, destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

No setor da construção civil, o percentual normalmente incidente é de **3,00%**, podendo sofrer ajustes conforme o enquadramento e os índices aplicáveis à empresa.

Portanto, ainda que a empresa possua enquadramento diferenciado, não se verifica fundamento legal para a exclusão integral dessa contribuição sem a devida comprovação documental.

A adoção de percentual zerado reduz artificialmente os encargos sociais e impacta diretamente os custos da mão de obra utilizados na composição da proposta.

**III – DA DISTINÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS E O SAT/RAT**

É importante destacar que empresas optantes pelo **Simples Nacional** podem ser dispensadas do recolhimento de determinadas contribuições destinadas a terceiros, tais como:

- Sesi;
- Senai;
- Sebrae;
- Incra;
- Salário-Educação;
- Demais contribuições para o Sistema "S", quando aplicável.

Entretanto, tal benefício não se confunde com a contribuição referente ao **Seguro Contra**

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**

AV: LUIS VIANA FILHO, NÚMERO 013223-PAV MTO HANGAR B-PARK-EDIF. HANGAR 2 QUIOSQ 208 Cep:

41.500-300-SAO CRISTOVAO, SALVADOR /BA

Tel.: (71) 99608-2637

E-Mail: [panama.licitar@gmail.com](mailto:panama.licitar@gmail.com)

### **Acidentes de Trabalho (SAT/RAT).**

Assim, ainda que a empresa seja optante pelo Simples Nacional, a exclusão integral do percentual relativo ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho exige comprovação específica e fundamentação legal adequada.

### **IV – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PGDAS**

Outro ponto que merece destaque é a ausência do **PGDAS**, documento que possibilita verificar:

- O enquadramento tributário da empresa;
- A condição de optante pelo Simples Nacional;
- Os tributos efetivamente recolhidos;
- As alíquotas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- A compatibilidade entre o regime tributário alegado e os encargos sociais adotados.

Sem a apresentação do PGDAS, não há elementos suficientes para comprovar que a recorrida efetivamente possui enquadramento capaz de justificar a exclusão de determinadas contribuições da planilha de encargos sociais.

Dessa forma, a Administração fica impossibilitada de verificar a legitimidade dos percentuais utilizados na composição dos custos da proposta.

### **V – DOS REFLEXOS NA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A exclusão indevida de encargos obrigatórios produz redução artificial dos custos de mão de obra e interfere diretamente no valor global da proposta.

Tal situação pode gerar:

- Distorção da competitividade do certame;
- Vantagem indevida em relação aos demais licitantes;
- Incerteza quanto à exequibilidade dos preços ofertados;
- Riscos de desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

A correta composição dos encargos sociais é requisito indispensável para a demonstração da viabilidade econômica da proposta.

### **VI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Diante das inconsistências identificadas, faz-se necessária a realização de diligência para que a recorrida apresente:

- PGDAS atualizado;
- Comprovante de opção pelo Simples Nacional;
- Fundamentação legal para exclusão do SAT/RAT;
- Memória de cálculo dos encargos sociais adotados;
- Demonstrativo detalhado dos percentuais utilizados no Grupo A dos Encargos Sociais.

A diligência permitirá verificar se a exclusão do percentual referente ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho possui respaldo legal e se os encargos sociais foram corretamente calculados.

### **VII – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo;
- b) A realização de diligência junto à empresa **PH CONSTRUTORA LTDA** para apresentação do PGDAS, comprovante de enquadramento tributário e memória de cálculo dos encargos sociais;
- c) A verificação da legalidade da exclusão do percentual referente ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT/RAT) da planilha de encargos sociais;
- d) A reanálise da composição dos encargos sociais apresentados pela recorrida;
- e) O reconhecimento de que a ausência de comprovação do enquadramento tributário impede a validação dos percentuais utilizados na proposta;
- f) Caso não sejam apresentados documentos e justificativas suficientes para comprovar a regularidade dos encargos sociais adotados, seja promovida a **desclassificação da proposta**

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**

AV: LUIS VIANA FILHO, NÚMERO 013223-PAV MTO HANGARB-PARK-EDIF. HANGAR 2 QUIOSQ 208 Cep:

41.500-300-SAO CRISTOVAO, SALVADOR /BA

Tel.: (71) 99608-2637

E-Mail: [panama.licitar@gmail.com](mailto:panama.licitar@gmail.com)



**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**  
Inscrição Municipal: 93.501/001-79  
CNPJ: 42.224.386/0001-65

da empresa **PH CONSTRUTORA LTDA;**

**g)** O prosseguimento do certame observando os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

SALVADOR (BA), 18 de JUNHO de 2026.

*Terezinha de Aragão Miranda*

---

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE R. E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA,**  
**Terezinha de Aragão Miranda**  
**CPF -203.457.125-87 - IDENTIDADE- 01.077.544-79 SSP-BAHIA**  
**Sócia - Representante legal**  
**CNPJ nº 42.224.386/0001-65.**